



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 103/94

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar por Lei 03 (três) Escolas Públicas Municipais de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, todas na zona Rural e dá outras providências....."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a criação das escolas públicas municipais, instaladas na zona rural em funcionamento normal, com os seguintes nomes e especificação:

- 01 - Escola Municipal "Malta Ribeiro".
- 02 - Escola Municipal "Serra da Pintuba".
- 03 - Escola Municipal "Dulce Macedo Bernardes".

Art. 2º - As referidas escolas ora criadas, destinam-se ao Ensino Fundamental compreendendo de 1ª a 4ª série. Passam a integrar a rede escolar municipal deste município.

Parágrafo Único - O ensino será totalmente gratuito a todos os alunos da faixa etária das séries mencionadas no "caput" deste artigo, inclusive àquelas que não tiverem acesso na idade própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 16 dias do mês de Maio de 1.994.


ODAIR SIQUEIRA BORGES
Sec. Administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar por Lei 03 (três) Escolas Públicas Municipais de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, todas na zona rural e das outras providências....."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a criação das escolas públicas municipais, instaladas na zona rural em funcionamento normal, com os seguintes nomes e especificação:

- 01 - Escola Municipal "Malta Ribeiro".
- 02 - Escola Municipal "Serra da Pintura".
- 03 - Escola Municipal "Dulce Macedo Bernardes".

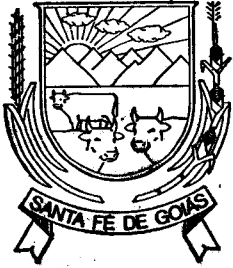
Art. 2º - As referidas escolas ora criadas, destinam-se ao Ensino Fundamental compreendendo de 1ª a 4ª série. Passam do a integrar a rede escolar municipal deste município.

Parágrafo Único - O ensino será totalmente gratuito a todos os alunos da faixa etária das séries mencionadas no "caput" deste artigo, inclusive aquelas que não tiverem acesso na idade própria.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 16 dias do mês de Maio de 1.994.

ODAIR SIQUEIRA BORGES
Sec. Administrativo

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 103/94

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar por Lei 03 (três) Escolas Públicas Municipais de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, todas na zona Rural e dá outras providências....."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás ,
APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a criação das escolas públicas municipais, instaladas na zona rural em funcionamento normal, com os seguintes nomes e especificação:

- 01 - Escola Municipal "Malta Ribeiro".
- 02 - Escola Municipal "Serra da Pintura".
- 03 - Escola Municipal "Dulce Macedo Bernardes".

Art. 2º - As referidas escolas ora criadas, destinam-se ao Ensino Fundamental compreendendo de 1ª a 4ª série. Passando a integrar a rede escolar municipal deste município.

Parágrafo Único - O ensino será totalmente gratuito a todos os alunos da faixa etária das séries mencionadas no "caput" deste artigo, inclusive àquelas que não tiverem acesso na idade própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 16 dias do mês de Maio de 1.994.

ODAIR SIQUEIRA BORGES
Sec. Administrativo

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -